



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br e licitacao@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

DECRETO Nº 33, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a concessão de Benefícios Eventuais é um direito garantido, de acordo com o artigo 22, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada "Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS", consolidada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que estabeleceu critérios orientadores para a regulamentação e a provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social, a ser seguidos pelos entes federados (Municípios, Estados e Distrito Federal);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 973 de 16/09/2021 e da Resolução n.º 006/2021 de 17/09/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º. Atendidas as disposições legais, notadamente da Lei n.º 973 de 16/09/2021 e da Resolução n.º 006/2021 de 17/09/2021 do Conselho Municipal de Assistência Social de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, fica regulamentada a concessão de benefícios eventuais conforme disposição abaixo.

Art. 2º. A provisão de Benefícios Eventuais cumprirá rigorosamente o estabelecido na Lei Municipal nº 973/2021, sendo concedidos pelos órgãos da Política Municipal de Assistência Social, mediante critérios aprovados e

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br e licitacao@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

fiscalizados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 3º. Os Benefícios Eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamento nos princípios da cidadania e nos direitos sociais e humanos e são prestados aos cidadãos e às famílias residentes no Município de Cássia dos Coqueiros, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidades temporárias e de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 4º. De acordo com a disponibilidade orçamentária, serão concedidos em forma, preferencialmente, de pecúnia, ou em forma de bens ou serviços, buscando garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidades decorrentes ou agravados por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas.

Parágrafo único. O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por meios próprios, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros.

Art. 5º. São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS:

- I - acolhida;
- II - renda;
- III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV - desenvolvimento de autonomia;
- V - apoio e auxílio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br e licitacao@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 6º. Os Benefícios Eventuais, conforme previsto no da Lei Municipal nº 973/2021, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Cássia dos Coqueiros/SP, constituir-se-ão nas seguintes modalidades:

I - Benefício eventual prestado em virtude de nascimento;

II - Benefício eventual prestado em virtude de morte de membro familiar;

III - Benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária;

IV - Benefício eventual prestado em virtude de situação de emergência e/ou estado de calamidade pública.

Seção I

Benefício Eventual em virtude de Nascimento - Auxílio Natalidade

Art. 7º. O Benefício Eventual Auxílio Natalidade, previsto na Lei Municipal nº 973/2021, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade por nascimento de membro da família, destinado a atender as necessidades do nascituro.

§ 1º. O Benefício Eventual Auxílio Natalidade será concedido da seguinte forma:

I - preferencialmente em pecúnia ou bens de consumo que correspondem ao enxoval do recém-nascido;

II - atenções necessárias ao nascituro;

III - suporte à mãe no caso de morte do recém-nascido e apoio à família no caso de morte da mãe, mediante inserção nos serviços socioassistenciais da política de assistência e demais políticas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br e licitacao@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

§ 2º. O requerimento do Benefício Eventual Auxílio Natalidade pode ser solicitado a partir do 7º (sétimo) mês de gestação, até o limite de 60 (sessenta) dias após o nascimento, junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Art. 8º. Para o requerimento e acesso ao Benefício Eventual Auxílio Natalidade deverá ser apresentada a seguinte documentação, junto aos órgãos de assistência social municipais:

I - requerimento antes do nascimento da criança, deve acompanhar a carteira do pré-natal comprovando o tempo gestacional;

II - requerimento após o nascimento, o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;

III - documentos pessoais (RG e CPF ou CNH) o requerente;

IV - comprovante de residência no município atualizado, com até 60 (sessenta) dias, dos pais ou responsáveis pela criança;

V - comprovante de renda de todos os membros da família, caso não esteja inserida no Cadastro Único com dados atualizados;

VI - inclusão família no Cadastro Único.

Art. 9º. É vedada a concessão de Benefício Eventual Auxílio Natalidade para a família que estiver segurada pelo salário-maternidade, previsto no art. 18, I, "g", da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Seção II

Benefício Eventual em Virtude de Morte - Auxílio Funeral

Art. 10º. O Benefício Eventual Auxílio Funeral, previsto na Lei Municipal nº 973/2021, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br e licitacao@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Social, mediante a concessão de serviços funerários, visando reduzir a vulnerabilidade provocada pela morte de membro da família, com atendimento prioritário de:

I - despesas de urna funerária, velório e sepultamento;

II - isenção de pagamento de taxas municipais para sepultamento às famílias beneficiadas;

III - serviço de traslado de corpo dentro do município.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será concedido serviço de traslado de corpo em caso de moradores de Cássia dos Coqueiros falecidos em outros Municípios.

Art. 11. Para o requerimento do Benefício Eventual Auxílio Funeral deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I - atestado ou declaração de óbito;

II - documentos pessoais (RG, CPF ou CNH) do falecido e do requerente;

III - comprovante de residência no município atualizado, com até 60 (sessenta) dias;

IV - comprovante de renda de todos os membros da família que residiam com o falecido ou de todos os membros da família do requerente, quando o cadastro único estiver desatualizado;

V - inscrição da família no Cadastro Único.

Parágrafo único. Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social que estiver com os vínculos familiares rompidos e/ou em situação de rua, a Secretaria Municipal de Assistência será responsável pela concessão do benefício, uma vez que não haverá familiar para requerer.

Art. 12. O município deve garantir a existência de plantão 24 horas, para requerimento e concessão do Benefício



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br e licitacao@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Eventual Auxílio Funeral, podendo este ser prestado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

Art. 13. Para fazer jus ao Auxílio Funeral, o beneficiário não poderá possuir plano, convênio ou seguro funeral.

Seção III

Benefícios Eventuais em Situação de Vulnerabilidades Temporária

Art. 14. O Benefício Eventual em virtude de vulnerabilidades temporária é destinado à família ou ao indivíduo, e visa minimizar situações de risco, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta de serviços socioassistenciais e buscar o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Art. 15. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III - agravos sociais e ofensas.

Art. 16. O Benefício Eventual em situações de vulnerabilidades temporária, será concedido, preferencialmente, em pecúnia, ou em bens de consumo, com vistas à redução das vulnerabilidades provocadas por:

- I - falta de acesso à alimentação;
- II - falta de acesso à documentação civil;
- III - falta de transporte;
- IV - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br e licitacao@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

V - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimentos dos serviços, desde que não superiores a 15 (quinze) UFESPs mensais, bem como ao prazo máximo estipulado para a modalidade.

Art. 17. O Benefício Eventual na forma de Auxílio Alimentação consiste no fornecimento de cesta básica em caráter emergencial, a ser concedido por período de até 03 (três) meses, prorrogáveis por mais 03 (três) meses, mediante prévio e favorável parecer técnico da equipe de referência do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e se destinará a suprir as faltas advindas da impossibilidade do indivíduo de arcar com a sua sobrevivência ou de sua família, caracterizando-se suporte para reconstruir sua autonomia no momento de vulnerabilidade e de risco social e terá, preferencialmente, os seguintes critérios:

I - desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

II - no caso de emergência e calamidade pública;

III - grupos vulneráveis.

Parágrafo único. Excepcionalmente, desde que fundamentado por parecer técnico das equipes de referência, poderá ser estendido o prazo de que trata este artigo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br e licitacao@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

atendimento das famílias em suas particularidades e complexidades.

Art. 18. O Benefício Eventual na forma de Auxílio para Documentação Civil tem o objetivo de oportunizar que os indivíduos regularizem sua situação civil por meio de:

I - concessão de fotografias necessárias à emissão de documentação, quando houver exigência do órgão responsável;

II - solicitação de isenção de pagamento de taxas para emissão de segunda via de certidões (nascimento, casamento, óbito e outros).

Art. 19. O Benefício Eventual na forma de Auxílio Transporte consiste em retorno à cidade de origem em ocasiões que se faça necessário o recambio de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, em situação de rua e/ou crianças e adolescentes atendidos pelo Conselho Tutelar que necessitem voltar ao convívio familiar;

§ 1º. O Auxílio Transporte poderá ser ofertado por meio da frota municipal.

§ 2º. A oferta pode ser realizada quando identificada a situação de vulnerabilidade temporária e necessária de restabelecimento das seguranças sociais, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 20. Além desses, poderá ser fornecido Benefício Eventual na forma de Aluguel social que será concedido através de solicitação via judicial.

§ 1º. O valor do aluguel social não poderá ultrapassar 15 (quinze) UFESPs mensais, conforme Lei Municipal nº 973/2021.

§ 2º. Excepcionalmente, desde que fundamentado por parecer técnico das equipes de referência, poderá ser

1- v



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br e licitacao@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

estendido o prazo de que trata este artigo para atendimento das famílias em suas particularidades e complexidades.

Art. 21. Para o requerimento dos Benefícios Eventuais em Situação de Vulnerabilidades Temporária deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I - documentos pessoais (RG e CPF ou CNH) do requerente;

II - comprovante de residência no município atualizado, com até 60 (sessenta) dias, exceto para pessoas em situação de rua;

III - comprovante de renda de todos os membros da família, caso não esteja inserida no Cadastro Único;

IV - inclusão da família no Cadastro Único.

Seção IV

Benefícios Eventuais em Situação de Emergência e/ou Estado de Calamidade Pública

Art. 22. Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas e altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos aos indivíduos, famílias e/ou comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.

Art. 23. Enquadra-se como medida emergencial a concessão dos seguintes Benefícios Eventuais em Situação de Calamidade Pública:

I - abrigos com infraestrutura;

II - alimentos e material de higiene pessoal e doméstica, caso necessário;

§ 1º. No caso de calamidades, situações de caráter emergencial, devem ser realizada uma ação conjunta das

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br e licitacao@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

políticas setoriais municipais, no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

§ 2º. Nestes casos específicos, caberá ao Poder Executivo o ajuizamento de ações que estejam em consonância com as necessidades do momento, para atender o munícipe a que convier a Política da Assistência Social, podendo expedir atos normativos em complementaridade aos termos da Lei Municipal nº 973/2021, ou se valer da concessão dos benefícios já dispostos neste Decreto.

CAPÍTULO II DA GESTÃO, CONCESSÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 24. A gestão administrativa e financeira do benefício eventual é de competência do Órgão Gestor Municipal da Assistência Social - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, entretanto a concessão do benefício eventual ao usuário deve ser realizada nas unidades descentralizadas de Proteção Básica e Especial, por meio dos CRAS - Centro de Referência da Assistência Social e do CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social.

Art. 25. Cabe ao Órgão Gestor:

I - atualizar a regulamentação dos Benefícios Eventuais de acordo com as novas regras, com a participação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - destinar recursos para custeio dos Benefícios Eventuais;

III - a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação das prestações dos benefícios eventuais, bem como o seu funcionamento;

IV - a realização, através da vigilância socioassistencial, de estudos da concessão dos Benefícios Eventuais, em conformidade com disposição orçamentária vigente;

V - expedir e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br e licitacao@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

VI - capacitar a equipe técnica;

VII - estabelecer fluxo de informações, atendimentos e registro das concessões;

VIII - elaborar e manter atualizado e de fácil acesso relatórios mensais;

IX - realizar monitoramento e avaliação dos Benefícios Eventuais concedidos.

Art. 26. As despesas decorrentes com os Benefícios Eventuais deverão constar na Lei Orçamentária do Município, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Art. 27. Para a concessão dos benefícios eventuais, o critério de renda per capita para acesso aos benefícios deve ser igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente no país, devendo o requerente estar regularmente cadastrado no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal.

Parágrafo único. Os benefícios eventuais serão concedidos mediante estudo social e parecer técnico, elaborado por profissionais de nível superior que compõem as equipes de referência dos serviços socioassistenciais - Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), com observância dos critérios legalmente estabelecidos.

Art. 28. Além da documentação já prevista na Lei Municipal nº 973/2021 e na Resolução n.º 006/2021, fica a equipe técnica dos equipamentos da Proteção Social Básica e Especial autorizada a solicitar documentos extras que se fizerem necessários, desde que não possuam caráter vexatório e nem firam os princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, para pleito e acesso aos Benefícios neste Decreto regulamentados.

J.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br e licitacao@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Parágrafo único. Do mesmo modo, a equipe técnica poderá determinar, a qualquer tempo, visita técnica à residência para avaliação das condições que deram origem ao benefício, ou ainda, adotar quaisquer outras providências necessárias à correta aplicação dos recursos utilizados pelas famílias beneficiárias.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O Benefício Eventual deve atender, no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

I - integração da rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III - proibição de subordinação a contribuições prévias ou de vinculação a contrapartidas;

IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 30. Os órgãos responsáveis pela definição ou indicação das famílias a serem beneficiadas, poderão determinar, a qualquer tempo, visita de técnico à residência ou requerer a apresentação de documentos adicionais para

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br e licitacao@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

comprovação das condições que deram origem aos benefícios, ou ainda adotar quaisquer outras providências necessárias à correta aplicação dos recursos utilizados pelas famílias beneficiárias.

Art. 31. O Cadastro Único pode ser utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos Benefícios Eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

Parágrafo único. Caso o beneficiário não esteja inscrito no Cadastro Único, sua inclusão deverá ser providenciada em até 10 (dez) dias após a concessão dos benefícios eventuais.

Art. 32. Caberá à equipe técnica dos equipamentos de referência do SUAS identificar a necessidade de inclusão das famílias e/ou indivíduos no processo de acompanhamento familiar logo após a concessão dos Benefícios Eventuais.

Art. 33. De acordo com a Resolução CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que reordenou os Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde, não são provisões da Política e Assistência Social os itens referentes à órtese, prótese, cadeiras de rodas, muletas, óculos, leite, dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que tem necessidades de uso e outros itens inerentes a área da saúde.

Art. 34. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS indicar ao Órgão Gestor informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais, bem como avaliar e reformular, se necessário, a regulamentação da concessão dos benefícios eventuais.

Art. 35. A oferta dos Benefícios Eventuais deve estar integrada a todos os serviços socioassistenciais tipificados

h - 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br e licitacao@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

nacionalmente, conforme a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

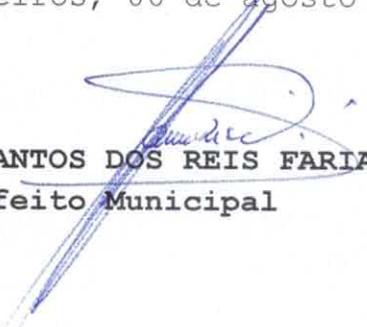
Art. 36. Os casos omissos, ou dúvidas em relação aos procedimentos e benefícios eventuais deverão ser submetidos a análise e decisão conjunta do CMAS e da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 37. Ficam revogadas as disposições em contrário.

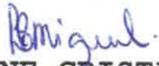
Art. 38. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

P.R. Afixe-se

Cássia dos Coqueiros, 06 de agosto de 2025.


SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA
Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal d.s.


LELIANE CRISTINA MIGUEL
Secretaria Municipal de Administração